



Autoria do Vereador Marcus Vinícius Parente Querido Azevedo

LEI NO. 4.044 de 03 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA MATERNIDADE ATÍPICA E INSTITUI A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PARA MÃES QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no município de Casa Branca, a Semana Municipal de Conscientização da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 3 de dezembro, Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A Semana terá como objetivo:

I – Promover a conscientização da sociedade sobre os desafios enfrentados pelas mães atípicas, aquelas que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência;

II – Estimular ações de apoio, inclusão e acolhimento por parte do poder público, instituições privadas e sociedade civil;

III – Realizar palestras, workshops, rodas de conversa e atividades educativas para difundir informações e fortalecer as redes de apoio às mães atípicas.

Art. 3º Fica instituído o atendimento psicossocial prioritário às mães que comprovadamente se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência, em todas as unidades municipais de saúde e assistência social, com a finalidade de:

I – Oferecer suporte psicológico e psiquiátrico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



II – Auxiliar na promoção do bem-estar mental e emocional dessas mães;

III – Prevenir situações de esgotamento físico e emocional (*burnout*) e outras condições de saúde mental.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo critérios para identificação e cadastramento das mães beneficiárias, bem como as formas de implementação das ações previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 03 de outubro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL